



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 762, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020**, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 14.12.2023 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.021765/2023-67 - Unifesspa, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 2-29), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 14 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA)**

### **TÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), composto pelos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, sediado no Campus Xinguara, tem como objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação – com os quais também deverá interagir –, além de proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica (Conforme Art. 62º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução nº 002, de 2015, do Conselho Nacional de Educação), visando fornecer ao/à egresso (a) qualificação certificada para o exercício da profissão de professor (a) de História e historiador (a), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade que entre suas missões visa “produzir, sistematizar e difundir conhecimentos filosófico, científico, artístico, cultural e tecnológico, ampliando a formação e as competências do ser humano na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e do avanço da qualidade de vida”.

**§1º** O curso de mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional (Do Regimento Geral do ProfHistória).

**§2º** O curso de doutorado profissional visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados (Do Regimento Geral do ProfHistória).

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História é composto por dois cursos presenciais com ofertas nacionais, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História e

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

Doutor em Ensino de História, regido pela Coordenação Acadêmica Nacional (CAN) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais (CAL) vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior (IES). Por esse motivo – e conforme a letra “b” do §1º da Resolução nº 531, de 25 de março de 2021, aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Unifesspa – pode ser igualmente tratado como Programa Interinstitucional.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A organização acadêmica, bem como a administrativa do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Unifesspa, será constituída pela Coordenação e Vice-Coordenação e pelo Colegiado Local com apoio de uma secretaria exclusiva, conforme o Art. 10 da Resolução nº 531, de 25 de março de 2021, do CONSEPE.

**Art. 4º** A base legal que sustenta a organização acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Unifesspa é composta de: Regimento Geral do ProfHistória; Resolução nº 531 do CONSEPE, de 2021; Resolução nº 686, do CONSEPE, de 2023; e o presente Regimento aprovado pelo Colegiado Local.

## CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL E DO COLEGIADO DO PROFHISTÓRIA DA UNIFESSPA

**Art. 5º** A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa, em instância local, presidida pelo Coordenador(a) Acadêmico Local e por um Colegiado.

**Art. 6º** - O Colegiado é a instância decisória local, instalado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Unifesspa, responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa dos cursos, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Será composto pelos docentes credenciados ao programa, por representantes discentes e por representantes técnico administrativos em educação, na proporção conforme legislação vigente, tendo o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) como seus Presidente e Vice-presidente, respectivamente.

**Art. 7º** A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral entre os pares, do qual poderão participar todos os alunos do programa desde que regularmente matriculados e inscritos em Atividades Acadêmicas no ProfHistória.

**Parágrafo único** - a representação discente será composta de um representante discente do curso de Mestrado Profissional, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um); e um representante discente do curso de Doutorado Profissional, com mandato de 2 (dois), podendo ser reconduzido por mais 2 (dois), ambos os casos contando com seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** A representação técnico-administrativa em educação será constituída a partir de processo eleitoral entre os pares, do qual poderão participar todos os técnicos do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) desde que em exercício ativo de suas funções na Unifesspa. Será um mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma recondução de mais 2 (dois), contando com suplentes.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória), constituído conforme Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) “os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes”, da Unifesspa:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento, em consonância com o Regimento Geral do ProfHistória e com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifesspa;
- II. Aprovar, emendar ou substituir o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CONSEPE;
- III. Formular a política acadêmica do ProfHistória e assegurar a sua execução;
- IV. Eleger o Coordenador(a) e seu Vice-Coordenador(a);
- V. Propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Curso de Licenciatura em História;
- VI. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- VII. Discutir e aprovar a programação didática anual do programa;

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

VIII. Coordenar, organizar e executar, em nível local, as ações e atividades do Mestrado e do Doutorado Profissionais em Ensino de História;

IX. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao Mestrado Profissional em Ensino de História, conforme Regimento Nacional do ProfHistória;

X. Coordenar e executar a Fase Local do Exame Nacional de Acesso ao Doutorado Profissional em Ensino de História, conforme Regimento Nacional do ProfHistória;

XI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória);

XII. Pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

XIII. Examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo próprio Colegiado do Programa em Normativas ou Resoluções específicas;

XIV. Constituir e aprovar as comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;

XV. Estabelecer e aprovar a relação/designação de docentes orientadores, de coorientadores e suas modificações;

XVI. Estabelecer e alterar critérios para a realização de Exame de Qualificação de acordo com a legislação vigente, o Regimento Nacional do Programa e a Resolução nº 531 do CONSEPE;

XVII. Aprovar composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese e exame de qualificação a partir da proposta do orientador;

XVIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do ProfHistória e da Unifesspa;

XIX. Homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;

XX. Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

XXI. Reunir-se em caráter ordinário pelo menos 2 (duas) vezes por ano, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no ProfHistória da Unifesspa;

XXII. Reunir-se em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXIII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
no âmbito do ProfHistória da Unifesspa;

XXIV. Elaborar e encaminhar à CAN relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

XXV. Avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Resolução nº 531 do CONSEPE;

XXVI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória da Unifesspa conforme os critérios definidos pelo Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História e pela Resolução nº 531 do CONSEPE da Unifesspa;

XXVII. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares de docentes, técnicos e discentes conforme definidas pelo Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, pela Resolução nº 531 do CONSEPE da Unifesspa e as legislações vigentes;

XXVIII. Garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pelo Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História e pela Resolução nº 531 do CONSEPE da Unifesspa;

XXIX. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas às atividades curriculares, para a organização do ProfHistória;

XXX. Elaborar normas internas para o funcionamento do Programa do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XXXI. Definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XXXII. Estabelecer critérios, a partir da Coordenação Nacional (CAN) do ProfHistória, para admissão de novos docentes ao(s) curso(s) e indicar a comissão de professores (as) para os processos seletivos;

XXXIII. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador (a);

XXXIV. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes, de acordo com as fichas de avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XXXV. Exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento decorrentes de normas emanadas da Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROFIT) da Unifesspa;

XXXVI. Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXXVII. Implantar a política de autoavaliação dos programas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesspa, em sintonia com os encaminhamentos da

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
CAPES sobre a Autoavaliação;

XXXVIII. Estimular a organização de atividades complementares tais como palestras, oficinas e eventos;

XXXIX. Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Programa.

**Parágrafo único.** A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos e o quórum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da Unifesspa. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum, exceto para os casos que necessitem, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)**

**Art. 10** A coordenação do Programa é responsável pelo seu funcionamento acadêmico administrativo, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento. Art. 11 - A coordenação do Programa será composta por um Coordenador(a) e por seu Vice-Coordenador(a), designados de acordo com a Resolução nº 531 do CONSEPE da Unifesspa e do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória);

**Parágrafo único** - o Coordenador(a) do Programa não pode acumular qualquer outro Cargo de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), haja vista que o cargo de Coordenação requer tempo integral de atividades no Programa de Pós-Graduação.

**Art. 11** O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto segundo Legislação Nacional e o Processo Eleitoral bem como seu Resultado Final homologado pelo Colegiado do ProfHistória Local.

**§1º** São elegíveis ao cargo de Coordenador(a) todos os membros do Corpo Docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da Unifesspa, Campus Xinguara;

**§2º** Em caso de afastamento definitivo do Coordenador(a), seu mandato será completado

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
pelo Vice-Coordenador(a);

**§3º** O mandato da Coordenação será de 3 (três anos) com permissão para, no máximo, uma recondução, conforme a legislação vigente do Regimento Geral do ProfHistória e por se tratar de um Programa de Pós-Graduação interinstitucional.

**Art. 12** Compete à Coordenação do ProfHistória da Unifesspa, na forma do Regimento Geral do ProfHistória e da Resolução de Pós-Graduação da Unifesspa:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifesspa, do presente Regimento e do Regimento Geral do ProfHistória, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação do seu Colegiado;
- IV. Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- V. Representar e zelar pelos interesses do Programa perante todos os Órgãos e Instâncias da Unifesspa, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações, Agências de Fomento e em fóruns nacionais de Coordenador(a)es e outras instituições relativas à sua área de conhecimento;
- VI. Propor e submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes que deverão compor Comissões de assessoramento ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do ProfHistória da Unifesspa;
- VII. Supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões formadas nos termos deste Regimento, e submeter à homologação do Colegiado do Programa todos os seus relatórios;
- VIII. Encaminhar à homologação do Colegiado do Programa qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes;
- IX. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- X. Submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso ao Colegiado do Programa para homologação;
- XI. Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e



Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
serviços administrativos;

XII. Analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação a pedido de alunos (as) ou professores (as), de modo a assegurar o atendimento individual a todo discente;

XIII. Preparar, apresentar e encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades dos Cursos, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV. Encaminhar para o Colegiado do Programa as pautas das reuniões ordinárias com 7 (sete) dias de antecedência;

XV. Informar ao Colegiado do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, explicitando o assunto que justifique a reunião;

XVI. Decidir, via *Ad Referendum* do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado em reunião subsequente;

XVII. Exercer a direção administrativa do Programa;

XVIII. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

XIX. Elaborar e remeter à PROPIT relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

XX. Informar à PROPIT, imediatamente após a defesa de dissertação ou tese, nos casos de discentes bolsistas;

XXI. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regulamento e no Regimento Geral do ProfHistória;

XXII. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XXIV. Convocar e presidir a eleição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPIT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XXV. Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao seu pleno funcionamento;

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

XXVI. Manter atualizados os sistemas de coleta de dados referente ao Programa; e

XXVII. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13** Compete ao Vice-Coordenador(a) substituir o Coordenador(a) em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 12.

**Art. 14** A secretaria do ProfHistória da Unifesspa é de responsabilidade dos (as) servidores (as) técnico-administrativos (as), coordenados pelo Coordenador(a) do Programa e, na ausência deste, por seu Vice-Coordenador(a).

**Art. 15** São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória) da Unifesspa:

I. Garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-graduação do ProfHistória oferecidas na Unifesspa;

II. Manter atualizada a lista dos alunos inscritos na Unifesspa, segundo seus orientadores (as) acadêmicos (as), registrando as eventuais alterações;

III. Manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos (as) professores (as) do Programa;

IV. Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;

V. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do tramite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos (as), a demanda da documentação de discentes e professores(as) e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do ProfHistória da Unifesspa e de suas Bancas Examinadoras;

VI. Assinar, em conjunto com o Coordenador(a) e/ou a partir das designações deste/desta, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador(a);

VII. Zelar pela manutenção dos equipamentos da secretaria;

IX. Dar suporte às demandas administrativas do ProfHistória da Unifesspa e de relatórios para as agências de fomento;

X. Zelar pelo bom atendimento a alunos (as) e professores (as).

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO**  
**PROFHISTÓRIA**

**Art. 16** O corpo docente do ProfHistória da Unifesspa é formado por docentes, com grau de doutor (a) em História, Educação ou áreas afins – desde que atuantes ou com pesquisas relacionadas ao Ensino de História, incluindo o Coordenador(a) Acadêmico Local, credenciados pela CAN e homologados pelo Comitê Gestor, mediante suas normas específicas.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação garantir que o corpo docente da CAL atenda às demandas de todas as Linhas de Pesquisa do ProfHistória.

**Art. 17** O corpo docente do ProfHistória da Unifesspa é composto por:

**§1** Professores de cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no artigo 18 do Regimento Geral do ProfHistória;

**§2** Outros profissionais que possuam formação acadêmica e experiência adequadas aos objetivos pedagógicos do ProfHistória, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

**Art. 18** A execução das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Orientação do ProfHistória será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores (as) do quadro efetivo da Unifesspa, em regime de dedicação exclusiva (DE), 40 (quarenta) horas semanais, ou por docentes de outras Instituições de Ensino Superior, que participam do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste Regulamento.

**Art. 19** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa se dará nas denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim definidas:

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

I. Professor (a) Permanente é aquele (a) que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, bem como em reuniões e assuntos administrativos;

II. Professor (a) Colaborador (a) é aquele (a) que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica;

III. Professor (a) Visitante é aquele (a) que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

**§1º** A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será acompanhada por avaliação sistemática pelas coordenações/comissões local e nacional (CAL e CAN) e pelo Colegiado do Programa, a partir dos critérios estabelecidos para o ingresso e permanência dos docentes, visando à manutenção de seu credenciamento ou seu descredenciamento.

**§2º** Os docentes permanentes do ProfHistória da Unifesspa, de acordo com as normas da Resolução nº 531, de 25 de março de 2021, art. 16, do §3º, do CONSEPE, podem integrar no máximo 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da Unifesspa.

**Art. 20** São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do ProfHistória da Unifesspa: A comprovação de ser portador de título de Doutor ou Livre-docente nas áreas de interesse do Programa;

I. Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 2 (dois) anos;

II. Estar integrado a uma Linha de Pesquisa do Programa;

III. A apresentação de, ao menos, 3 (três) produções científicas e/ou técnicas coerentes com a proposta do Programa e a área de concentração, no quadriênio, com as seguintes especificações: artigo em periódico Qualis A ou B, capítulo em obra qualificada e/ou produção técnica qualificada.

IV. Ter orientado 04 monografias concluídas preferencialmente na área de História;

V. Ter formação preferencialmente na área de história.

**Art. 21** O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o ProfHistória da Unifesspa como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do ProfHistória, a partir de carta de solicitação, indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos 3

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

(três) anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e área de concentração do Programa, de um Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e de um Plano de Trabalho a ser realizado no Programa, incluindo atividades de Ensino e Pesquisa, bem como a comprovação do exigido no Art. 20, Incisos I, II, III e IV e V.

**Art. 22** São responsabilidades do (a) docente credenciado (a):

- I.. Oferecer disciplinas regularmente;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa;
- III. Publicar suas conclusões de pesquisa em forma de registros bibliográficos (artigos, capítulos de livros, livros etc.); e trabalhos técnicos ou outros formatos pertinentes;
- IV. Participar de eventos acadêmicos nas áreas de Ensino de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de Pesquisa;
- V. Realizar atividades de Orientação;
- VI. Organizar/participar de atividades de Extensão;
- VII. Participar das reuniões do Colegiado do ProfHistória da Unifesspa, justificando suas eventuais ausências;
- VIII. Apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- IX. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos (as).

**Art. 23** A cada 4 (quatro) anos, todo o corpo docente do ProfHistória da Unifesspa deverá passar por um processo de credenciamento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Art. 20 Inciso IV e Art. 21 e 22.

**§1º** O processo de credenciamento deve seguir os seguintes critérios:

- I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
- II. Desenvolver projeto de pesquisa individual;
- II. Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo de livro e/ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao Ensino de História;
- IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória da Unifesspa.
- V. Participar das atividades administrativas do Programa (pelo menos em 75% das reuniões anuais; e pelo menos duas comissões no quadriênio).

**§2º** Cabe à CAL avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à CAN, que será

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
responsável pela aprovação final do recondienciamento.

**§3º** O descredenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

**Art. 24** Professores (as) aposentados (as) e servidores (as) técnico (a)-administrativos das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor seu corpo docente.

## **CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 25** O (a) aluno (a) do curso de Mestrado e do curso de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) orientador(a), observando-se a disponibilidade dos professores (as) habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 26** O (a) orientador (a) deverá ser portador (a) do grau de doutor (a) ou equivalente e deverá ser habilitado (a) pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

**§1º** A habilitação de professores (a) orientadores (as) estará sujeita a critérios e procedimentos constantes neste Regimento.

**§2º** A quantidade limite de orientandos (as) por docente orientador (a) deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os Documentos de Área.

**Art. 27** O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador (a), em casos específicos.

**Art.28** Compete ao orientador(a):

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação e da escrita da tese;
- II. Acompanhar a elaboração da dissertação e da tese em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante em sua vida acadêmica;

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

V. Cientificar imediatamente à Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VI. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 29** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do (a) orientador (a) a pedido do orientando (a) ou do próprio orientador (a), e com a aceitação do provável novo orientador (a), através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

### **CAPÍTULO III DO INGRESSO DISCENTE**

**Art. 30** A admissão de discentes no Curso de Mestrado do ProfHistória se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

**Art. 31** Admissão de discentes no Curso de Doutorado do ProfHistória se dá por meio de Seleção Específica com duas fases: uma local e outra nacional, conforme Regimento Nacional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História.

**§1º** O Exame Nacional de Acesso consiste em duas seleções distintas: uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, realizadas pelo menos uma vez por ano nas Instituições Associadas;

**§2º** As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela CAN;

**Parágrafo único.** Em relação à Seleção Diferenciada, o colegiado tem autonomia para elaborar os critérios de acesso em edital específico.

**Art. 32** Podem matricular-se no ProfHistória da Unifesspa diplomados (as) em Cursos de Licenciaturas reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

**Art. 33** Os (as) discentes serão matriculados (as) nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre (a) e de Doutor (a) em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão dos cursos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 34** O (a) candidato (a) aprovado (a) no processo de Avaliação Nacional também deverá ser aprovado (a) em prova de Língua Estrangeira do ProfHistória da Unifesspa, até o final do segundo semestre – sendo que a primeira avaliação ocorrerá ao fim do primeiro semestre – como condição indispensável à permanência no Curso. A aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras, desde que obtidos no prazo de até 5 anos antes, será analisada pela Coordenação Acadêmica para concessão de isenção.

**Art. 35** Os (as) estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em uma (1) língua estrangeira definida pelo Colegiado e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 36** Os (as) estudantes de Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em duas (2) línguas estrangeiras definidas pelo Colegiado e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa e mais uma (1) língua estrangeira.

**Parágrafo único.** A reprovação na prova de Língua Estrangeira, ou a não comprovação de aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras, nas condições acima descritas, acarretarão o desligamento do (a) aluno (a) e, conseqüentemente, cancelamento da sua matrícula no ProfHistória da Unifesspa.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS FORMAS DE FOMENTO DISCENTE**

**Art. 37** Os critérios de distribuição e implementação de bolsas de estudos via agências de fomento serão disciplinados em regulamento próprio conforme necessidades específicas do



## **CAPÍTULO VI**

### **DA HABILITAÇÃO AO VÍNCULO INSTITUCIONAL**

**Art. 38** O (a) candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deverá comparecer à Secretaria do Programa, Campus Xinguara, para a apresentação de documentos necessários à efetivação do Vínculo Institucional

**Parágrafo único.** É vedado ocupar duas vagas em curso de Pós-Graduação, de mesmo nível, em instituições públicas de ensino superior ao mesmo tempo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 39** O (a) candidato (a), com o vínculo efetivado, deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

**§1º** Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa.

**§2º** O (a) estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário institucional será automaticamente desligado do Curso.

**§3º** No ato da matrícula de ingresso no curso, a Secretaria do Programa deverá fornecer o Comprovante de Matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRANCAMENTO, SUSPENSÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 40** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico institucional, o (a) discente que tiver cumprido o primeiro semestre do curso de Mestrado ou Doutorado, com a anuência de seu/sua orientador (a), poderá requerer à coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da Unifesspa.

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

**§1º** No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito antes que se cumpram 25% das aulas ministradas.

**§2º** O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico institucional.

**§3º** Nos casos em que a indicação do orientador (a) não antecede a matrícula no curso, os critérios para trancamento serão deliberados pelo Colegiado do Programa e as demais legislações correspondentes.

**Art. 41** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal à coordenação local do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador (a).

**§1º** O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula para o caso do Mestrado. Para os casos de trancamento nos termos do Art. 40, o período de prorrogação será descontado o período de trancamento.

**§2º** O período de trancamento não será computado no prazo de 4 (quatro) anos de validade da matrícula para o caso do Doutorado. Para os casos de trancamento nos termos do Art. 40, o período de prorrogação será descontado o período de trancamento.

**§3º** O trancamento de matrícula implica em perda definitiva de bolsa, exceto em casos com legislações específicas.

**§4º** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o (a) discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

**§5º** No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. O desligamento será comunicado formalmente ao seu orientador (a), bem como ao CRCA.

**Art. 42** É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

## TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 43** A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

**§1º** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o(a) aluno(a) encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

**§2º** O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o da defesa da dissertação é de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir do ingresso no Programa. O prazo da defesa da qualificação de Doutorado é de 30 (trinta) meses e o da defesa da tese é de 48 (quarenta e oito) meses a partir do ingresso no Programa.

**§3º** A prorrogação além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, implica na perda definitiva de bolsa, exceto em casos com legislações específicas.

**Art. 44** O ProfHistória da Unifesspa oferecerá disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa, conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

**Art. 45** Anualmente, por convocação do Coordenador(a), o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, incluindo disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

**Art. 46** O número de alunos inscritos por disciplina será definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em outros programas de Pós-Graduação, reconhecidos pelo MEC, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos alunos do ProfHistória da Unifesspa. A comprovação de tal atividade poderá ser certificada pela coordenação local desde que solicitada e o prazo máximo para isso será coincidente com o término do semestre letivo vigente e o pedido deverá ser feito, através da secretaria do Programa, em formulário próprio.

## **CAPÍTULO II**

### **ATIVIDADES CURRICULARES**

**Art. 47** Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

**Art. 48** Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

**Parágrafo único.** As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela CAN, sujeito à aprovação do Comitê Gestor.

**Art. 49** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado e Doutorado da Unifesspa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**§1º** As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

**§2º** O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da aprovação na atividade, incluindo o Histórico Escolar, o

### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 50** As dissertações e as teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas definidas pelos documentos da área da CAPES, pelo Regimento Geral do ProfHistória, por este Regimento e pelas normas da biblioteca, devendo a PROPIT ser informada de qualquer mudança nesses termos.

**§1º** A Dissertação e a Tese deverão ser redigidas, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme o Regimento Interno do Programa.

**§2º** A versão corrigida (final) da dissertação ou tese para homologação do colegiado deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias a contar da data da defesa.

**Parágrafo único.** A versão definitiva da dissertação ou da tese deverá ficar arquivada, no formato digital, na Biblioteca do Instituto de Estudos do Trópico Úmido ou no repositório institucional da Unifesspa (respeitado o disposto na Portaria/MEC nº 360, de 18 de maio de 2022).

**Art. 51** A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

**§1º** A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (I) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (II) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (III) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, a dissertação constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões I e II) e uma parte propositiva (dimensão III).

**§2º** O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático, projeto de intervenção em escola, museu ou

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

espaço similar, com condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

**§3º** A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida, conforme os parâmetros da Resolução sobre Material de Qualificação. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o Orientador do seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação com a exposição da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do Curso.

**§4º** A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores (as) doutores (as), sendo um deles o(a) orientador (a) (Presidente), um (a) examinador (a) externo (a) ao Programa e à Unifesspa, um (a) examinador (a) pertencente ao corpo docente e um (a) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

**Art. 52** A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do Regimento Geral do ProfHistória, cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

**§1º** A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

**§2º** A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

**§3º** Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

**§4º** A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde a defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º; 3º e 4º do artigo 52. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação do Programa o envio da versão eletrônica e o acompanhamento da atualização do documento no Repositório Institucional (RI) da Unifesspa e da CAPES.

## **CAPÍTULO IV**

### **PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO**

**Art. 53** Para conclusão do ProfHistória e obtenção do respectivo grau de Mestre (a), o(a) discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação.

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

**Art. 54** Para conclusão do ProfHistória e obtenção do respectivo grau de Doutor(a), o(a) discente deve integralizar, com aprovação, 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação.

**Art. 55** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas, da dissertação e da tese, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da CAL.

**Parágrafo único.** A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 56** O(a) aluno(a) deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do ProfHistória da Unifesspa.

**Parágrafo único.** A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do ProfHistória.

**Art. 57** Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa da Dissertação ou da Tese, o vínculo com o ProfHistória é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório anual de atividades, com parecer do(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 58** O(a) aluno(a) bolsista que, por qualquer motivo, extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso do Mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Doutorado, perderá definitivamente a bolsa.

**Art. 59** Os(as) alunos(as) matriculados(as) no ProfHistória (Mestrado) deverão registrar-se, obrigatoriamente, com a aprovação do Orientador(a), em uma disciplina eletiva de livre escolha, de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

**Parágrafo único.** A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC.

**Art. 60** A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no



Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
ProfHistória, para o caso do Mestrado. E ao final de 60 (sessenta) meses para o caso do  
Doutorado.

**Art. 61** O(a) aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. For reprovado em mais de uma disciplina;
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III. Descumprir os prazos regulamentares;
- IV. For reprovado na prova de Língua Estrangeira ou, no caso de isenção desta, não comprovar aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras.
- V. Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa ou ter sido reprovado no mesmo;
- VI. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII. Ter praticado plágio em qualquer uma das etapas ou atividades do processo de desenvolvimento do curso;
- VIII. Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IX. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- X. Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em mais de uma atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- XI. Não entregar a versão corrigida (final) da dissertação ou tese para homologação do colegiado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da defesa (Incluído pela Resolução nº 701, de 04 de maio de 2023 do CONSEPE);
- XII. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regulamento;

**Parágrafo único.** O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento específico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 62** Considera-se Reingresso a readmissão do(a) aluno(a) ao mesmo Programa de Pós-Graduação da Unifesspa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do curso.

**Art. 63** O(a) aluno(a) que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido uma única vez, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

**§1º** Em caso de readmissão, o(a) aluno(a) passará a reger-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

**§2º** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do(a) estudante.

**§3º** O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo(a) aluno(a) será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

**§4º** Haverá um limite máximo para conclusão do curso de 12 (doze) meses para o Mestrado, contado da nova data de matrícula do(a) aluno(a) readmitido e 24 meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

## **CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 64** A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

**§1º** A condição de Aluno(a) Especial se caracteriza por duas situações:

- I. Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) públicas conveniadas com a Unifesspa;
- II. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

**§2º** A condição de aluno(a) especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações. O registro da conclusão da atividade curricular só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo  
Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

**§3º** O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

**§4º** A aceitação de aluno(a) especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 65** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da Unifesspa respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do ProfHistória da Unifesspa, definidas pelo competente Colegiado do Programa.

**Art. 66** Para fins de avaliação do (a) discente nas atividades curriculares do ProfHistória da Unifesspa, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9 SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

**§1º** Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o (a) discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

**§2º** Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o (a) discente não obtiver a frequência mínima exigida.

**§3º** O (a) aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 67** Considerar-se-á aprovado(a) o(a) discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**CAPÍTULO IX****DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 68** A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão consideradas aprovadas com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer consubstanciado de seus membros.

**§1º** Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao(a) candidato(a) que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento no caso do Mestrado e no máximo de 12 (doze) meses para o caso do Doutorado.

**§2º** Em caso da não entrega da nova versão da dissertação ou da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado do curso.

**§3º** O(a) discente e o seu/sua orientador(a) deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento específico.

**§4º** É vedada a realização da defesa de dissertação ou da tese sem o cumprimento de todas as obrigações específicas do Programa de Pós-Graduação, conforme estabelecido neste documento.

**§5º** Para fins de registro, a dissertação e a tese devem ser classificadas como Aprovadas ou Reprovadas, desobrigando a banca de atribuir qualquer nota.

**CAPÍTULO X****DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 69** Para a obtenção do Grau de Mestre(a) ou do Grau de Doutor(a), o(a) discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares;
- II. Ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida por este Regimento;
- III. Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- IV. Ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V. Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

Resolução N. 762 CONSEPE, de 14.12.2023 – Anexo

VI. Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado;

VII. Alunos(as) estrangeiros deverão apresentar, ao final do curso, certificação de proficiência de exame CELPE-BRAS ou equivalente;

**Parágrafo único.** Para a obtenção do grau de Mestre(a) ou de Doutor(a) será exigida do(a) discente o cumprimento de todas as normas internas regimentais do ProfHistória da Unifesspa.

**Art. 70** Depois de aprovada a dissertação ou a tese e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a dissertação ou a tese e concederá o grau correspondente.

**Art. 71** Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo ao CRCA, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 72** O(a) aluno(a) tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua Pós-Graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

**Parágrafo único.** O(a) aluno(a) deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

**Art. 73** Compete ao Colegiado do ProfHistória da Unifesspa decidir sobre os casos omissos no presente Regimento.

**Art. 74** O Colegiado do ProfHistória da Unifesspa poderá propor ao CONSEPE modificações do presente Regimento, desde que aprovadas por ele.

**Art. 75** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



*Emitido em 14/12/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 257/2023 - SEGE (11.72)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/04/2024 14:49 )*

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

*REITOR*

*1559259*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **257**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/04/2024** e o código de verificação: **d0642c8d01**